CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

PROJETO DE LEI N.º 51 , DE 2022

Concede revisão geral anual ao subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual ao subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O percentual da revisão do subsídio, empregado pelo art. 1º desta Lei, corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, conforme critério estabelecido pelo art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.010, de 17 de julho de 2020, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2021 a 2024.

Art. 3º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, no seu art. 29, inciso VI, prevê que o subsídio dos Vereadores será fixado em cada legislatura para a subsequente. Trata-se da aplicação do princípio da anterioridade, segundo o qual o legislador municipal não pode legislar em causa própria, devendo, por isso, a remuneração dos agentes políticos municipais ser fixada em cada legislatura para vigorar na subsequente.

Isto não quer dizer que o valor do subsídio não possa ser recomposto no curso da legislatura. A legislação permite a correção anual do subsídio dos Vereadores com base em índice oficial de aferição da inflação no período, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, observadas as prescrições do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, como também os demais limites previstos na Constituição e em legislação infraconstitucional relativos aos subsídios dos Vereadores e às despesas da Câmara Municipal.

Sobre esse assunto, é aplicável o enunciado da Súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o seguinte teor:

> No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Do art. 29, inciso VI, da CF, e da Súmula TC 73, anteriormente citados, extraem-se os seguintes critérios para recomposição dos subsídios dos agentes políticos municipais:

- observância do que estabelece a Lei Orgânica do Município;
- aplicação de índice oficial de recomposição de perda do valor da moeda;
- período mínimo de um ano para revisão;
- previsão de atualização no ato fixador do subsídio.

Essas exigências se acham previstas na lei que fixou os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara – Lei Municipal n.º 2.010, de 17 de julho de 2020.

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

O projeto que ora colocamos à apreciação almeja a recomposição da remuneração dos Vereadores e a forma de revisão proposta está em conformidade com os critérios legais anteriormente mencionados.

Em observância ao estabelecido no art. 2.º da lei fixadora, o projeto prevê que a revisão do valor do subsídio é feita mediante a variação acumulada do IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2021. Portanto, foi observada a periodicidade para atualização dos subsídios e a incidência de índice oficial de inflação.

Há que destacar que os demais limites à remuneração dos Vereadores, estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, foram da mesma forma lembrados, entre eles, o do art. 29, inciso VI, alínea *a*, da Constituição Federal, segundo o qual o subsídio dos Vereadores, nos Municípios de até 10 mil habitantes, corresponderá a 20% do subsídio do Deputado Estadual.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, elaborada pela Diretoria de Administração e Finanças da Câmara, revela que, se não houver alteração do valor do subsídio do deputado estadual de Minas Gerais, o projeto não criará despesa porque os valores atuais do subsídio do vereador já atingem o teto constitucional de 20% da remuneração do parlamentar estadual.

Deste modo, o projeto não afeta as metas de resultados fiscais previstas.

Por fim, pedimos aquiescência do Plenário para que o projeto tramite sob o regime de urgência especial.

Sala das Reuniões, 17 de janeiro de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Secretário

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

Revisão geral dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis - MG de acordo com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

Discriminação	Valor por Vereador	Valor para os 9 vereadores
Subsídio	5.060,00	45.540,00
Obrigações Patronais + SAT	1.113,20	10.018,80
Total	6.173,20	55.558,80
Subsídio após revisão	5.569,04	50.121,32
Obrigações Patronais + SAT	1.225,19	11.026,69
Total	6.794,22	61.148,02
Diferença apurada após revisão	**621,02**	**5.589,22**
Percentual do acréscimo no Gasto com Pessoal		**10,06%**

	2022	2023	2024
Valor Gasto com Pessoal	103.493,08	113.842,39	125.226,63
Obrigações Patronais + SAT	22.768,48	23.906,90	25.102,25
Previsão Gratificação Férias	2.846,06	2.988,36	3.137,78
Obrigações Patronais + SAT - Férias	626,13	657,44	690,31
Previsão Décimo Terceiro	8.624,42	9.055,64	9.508,43
Obrigações Patronais + SAT - 13°	1.897,37	1.992,24	2.091,85
Valor Gasto com Pessoal - Mensal	**140.255,55**	**152.442,98**	**165.757,25**
Receita Mensal Prevista	250.000,00	275.000,00	302.500,00
Receita Anual Prevista	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
% do Gasto com Pessoal	**45,99%**	**45,78%**	**45,58%**

OBSERVAÇÕES:

* Para os exercícios de 2023 e 2024 considerou-se um acréscimo estimado de 10% na despesa com pessoal e na receita repassada ao Legislativo Municipal.

* A Emenda Constitucional nº 25, de 2000, limita o subsídio dos vereadores aos seguintes fatores: população local e remuneração do Deputado Estadual. Considerando que atualmente a remuneração do Deputado Estadual de Minas Gerais é de R$ 25.322,25(vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a revisão de subsídios para os vereadores prevista neste impacto NÃO SERÁ REALIZADA e ficará condicionada ao aumento do subsídio do deputado fixado pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais.

Indianópolis-MG, 17 de janeiro de 2022.

Lilian da Silva Borges Rabelo
Diretora de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

Declaração

Revisão geral dos subsídios dos vereadores e revisão geral anual dos vencimentos do servidores da Câmara Municipal de Indianópolis- MG de acordo com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para dar suporte ao aumento da despesa com a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis.

DECLARO também, que a despesa acima identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2022, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022 e os dois exercícios subsequentes, estando em conformidade com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Indianópolis-MG, 17 de janeiro de 2022.

José Hevélcio Fernandes de Rezende
Presidente da Câmara Municipal